

assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Registre-se e Publique-se

ANA JÚLIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária da Administração

Publicado por:

Edson Antônio Schwaab

Código Identificador:2D71DB40

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PSS 01/2023**

EDITAL Nº 02/2023 – ADM – HOMOLOGA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DIVULGA RELAÇÃO FINAL DE CLASSIFICADOS

Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, Publicado pelo Edital nº 01/2023, e divulgação da lista final de classificação, para contratação por prazo determinado e cadastro de reserva.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital 01/2023, objetivando a contratação de Fonoaudiólogo(a), **homologa** o resultado final e divulga a lista final de candidatos classificados.

O resultado final do processo, que está publicado na forma do anexo I, que é parte integrante do presente Edital.

Coronel Bicaco-RS, 23 de janeiro de 2023.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

ANEXO I

NOME	Cargo	Pontuação	Classificação
Cristiane Baggio	Fonoaudióloga	100 pontos	1º

Publicado por:

Edson Antônio Schwaab

Código Identificador:4DA4E953

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.800/2020, com

aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023, que objetiva o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas destinadas à divulgação de informativo em emissoras de rádio, para inserções de atos legais de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do município, objetivando levar aos munícipes e ouvintes conteúdos informativos, educativos e de orientação social das ações promocionais, eventos e serviços prestados pela administração municipal. A sessão do Pregão se realizará no dia **13 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 09H00MIN.** Maiores informações pelo telefone (54)34462800/ 34462830 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br.

COTIPORÃ, 25 de janeiro de 2023

IVELTON MATEUS ZARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Frizon

Código Identificador:40027DEA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº009/2023

CONTRATANTE: Município de Cotiporã

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CONTRATADA: MECANICA UNIDISEL LTDA EPP

CNPJ Nº 89.597.777/0001-99

OBJETO: Contratação de empresa para o conserto do Caminhão, de placas ISW 2682, pertencente à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento.

VALOR: R\$4.654,60 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo **R\$2.674,60** (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) de materiais e **R\$1.980,00** (um mil, novecentos e oitenta reais) de mão de obra

Cotiporã, 24 de janeiro de 2023

IVELTON MATEUS ZARDO

Prefeito de Cotiporã

Publicado por:

Letícia Frizon

Código Identificador:48AC95C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 022/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº022, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

CONTRATANTE: Município de Cotiporã

CONTRATADA: MECANICA UNIDISEL LTDA EPP

CNPJ Nº 89.597.777/0001-99

OBJETO: Contratação de empresa para o conserto do Caminhão, de placas ISW 2682, pertencente à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 009/2023

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PRAZO/VIGÊNCIA: Em até 10 dias.

VALOR: R\$4.654,60 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo **R\$2.674,60** (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) de materiais e **R\$1.980,00** (um mil, novecentos e oitenta reais) de mão de obra

Cotiporã, 24 de janeiro de 2023

JOANA INÊS CITOLIN

Sec. Municipal de Administração

Publicado por:

Letícia Frizon

Código Identificador:5772AAAC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 01/2023 AO CONTRATO Nº 125/2022**

ESPÉCIE:ADITIVO 01/2023 AO CONTRATO Nº 125/2022

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA: DPM EDUCAÇÃO LTDA

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO IN COMPANY DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/2021)

ADITIVO: 21/01/2023 VIGÊNCIA: 28/02/2023

ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA. **PELA EMPRESA:** DULCELENA LENS

Publicado por:

Evilin Salinet Nunes

Código Identificador:13DDE3A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 03/2023 AO CONTRATO Nº 21/2020**

ESPÉCIE:ADITIVO 03/2023 AO CONTRATO Nº 21/2020

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COXILHA

ADITIVO: 11/02/2023 VIGÊNCIA: 11/02/2024

ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA. **PELA EMPRESA:** LUIZ CARLOS EYMAEL

Publicado por:

Evilin Salinet Nunes

Código Identificador:6FD03045

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 01/2023 AO CONTRATO Nº 109/2022**

ESPÉCIE:ADITIVO 01/2023 AO CONTRATO Nº 109/2022

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA: MAXXIM AMBIENTAL LTDA

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA PARA SUPRESSÃO FLORESTAL DO PARQUE DE RODEIOS ALVADY DA ROCHA GEHLEN

ADITIVO: 08/02/2023 VIGÊNCIA: 08/08/2023

ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA. **PELA EMPRESA:** TIAGO FERNANDES TONDELLO

Publicado por:

Evilin Salinet Nunes

Código Identificador:7AD4961E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**